



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda.	UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de Piracicaba, a ser instalada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta	
e-MEC Nº: 202415768	
PARECER CNE/CES Nº: 644/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade Estácio de Piracicaba, a ser instalada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 5 e 7 de fevereiro de 2025, tendo obtido Conceito Institucional – CI cinco. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento institucional da IES. Vinculados ao credenciamento da instituição, a IES protocolou pedidos de autorização para funcionamento de três cursos superiores, quais sejam: Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Psicologia, bacharelado.

Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de

credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 224671, realizada nos dias de 05/02/2025 a 07/02/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,77
Conceito Final Contínuo: 4,82	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202415769	Direito, bacharelado	27/01/2025 a 28/01/2025	Conceito: 4,67	Conceito: 4,57	Conceito: 4,89	Conceito: 5
202415770	Enfermagem, bacharelado	12/02/2025 a 15/02/2025	Conceito: 5,00	Conceito: 5,00	Conceito: 5,00	Conceito: 5
202415771	Psicologia, bacharelado	09/02/2025 a 12/02/2025	Conceito: 4,33	Conceito: 4,64	Conceito: 4,70	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, juntamente com o Certificado de Licenciamento Integrado nº SPM 2330552676 emitido pela Prefeitura do Município de Piracicaba, com validade até 29/11/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE PIRACICABA (cód. 30404), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A análise da autoavaliação institucional da Faculdade Estácio de Piracicaba revela que o planejamento e a autoavaliação estão alinhados com as exigências e recomendações

da Lei nº 10.861/2004. O projeto de autoavaliação institucional é estruturado e abrange todos os elementos necessários para o planejamento, sensibilização, pesquisa, comunicação e apresentação dos resultados. O planejamento é baseado na experiência de outras unidades do grupo Estácio, que é uma instituição de ensino superior (IES) com longa trajetória no mercado e em autoavaliação institucional. A comunicação, sensibilização e participação da comunidade acadêmica são previstas com detalhe, embora a participação de membros da sociedade civil organizada não tenha sido ainda nomeada no momento da avaliação virtual in loco. A previsão e análise dos resultados estão estabelecidas em diversos documentos acadêmicos, de gestão e da Comissão Própria de Avaliação (CPA). A ferramenta Power By é utilizada para aumentar a eficiência das análises, apropriação e divulgação dos resultados. Por fim, todas as ações e planos de ação para a autoavaliação da Estácio Piracicaba estão alinhados com o que está estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período de 2024-2028.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O desenvolvimento institucional da Faculdade Estácio de Piracicaba delineado de forma que, é possível identificar uma coerência em todos os documentos de gestão institucional e acadêmica. A missão, os objetivos e valores da instituição estão alinhados aos objetivos institucionais, refletindo-se nas políticas e ações de ensino de graduação, pós-graduação, extensão universitária, pesquisa e oferta parcialmente da Educação a Distância (EAD), que representa 40% da oferta. Além disso, as políticas de internacionalização, inclusão, diversidade, desenvolvimento e inovação tecnológica também estão alinhadas com os objetivos institucionais, conforme expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Políticas Institucionais (PPI). A gestão acadêmica da Estácio Piracicaba está integralmente alinhada com a gestão institucional da unidade e com a gestão da mantenedora, garantindo uma coerência e eficácia nas ações e políticas institucionais. Embora a Estácio Piracicaba não tenha até o momento da avaliação in loco virtual solicitado credenciamento para a oferta da EAD, tem à sua disposição um contrato e termo de convênio de parceria técnica com a Universidade Estácio (Unesa). Essa parceria permite a utilização da plataforma, equipe multidisciplinar, sistema de comunicação e avaliação e produção de materiais didáticos. A instituição pretende oferecer na modalidade EAD 40% da carga horária das disciplinas dos cursos de graduação e/ou da pós-graduação presencial. Essas ações, práticas e políticas se alinham com o empenho institucional e compromisso com o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social, demonstrando um compromisso claro com a qualidade da educação e o atendimento às necessidades da sociedade.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: Durante a visita virtual in loco, observou-se que a IES pretende integrar suas políticas de ensino na direção de um ambiente educacional mais abrangente, abordando desde currículo e planejamento de cursos até diversidade e inclusão, a mentoria acadêmica e a orientação profissional, nas práticas de ensino, pesquisa e extensão, com apoio adequado aos representantes de todos os segmentos que desejarem participar das ações como projetos, eventos, programas de ingresso e permanência governamentais ou próprios, percepção de bolsas, atividades artísticas e culturais, apoio à publicação mobilidade acadêmica (nacional e internacional), tanto na graduação quanto na pós-graduação. A Faculdade Estácio de Piracicaba pretende compartilhar o conhecimento gerado com

a sociedade, acompanhado e incentivando os alunos e egressos a participarem de eventos e alcançarem o mercado profissional, através de um sistema de comunicação interno e externo transparente e eficaz.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Na visita virtual *in loco*, foi verificado que a IES pretende manter um plano de desenvolvimento profissional para docentes e técnicos-administrativos, com recursos próprios, estimulando a participação em eventos técnicos, artísticos, culturais e científicos com auxílio, inclusive com o incentivo à obtenção de titulação stricto sensu. A Faculdade Estácio de Piracicaba pretende ofertar formações específicas pautando-se pela autonomia, a representatividade dos órgãos gestores e colegiados, além dos diversos segmentos na gestão administrativas e orçamentária, respeitando decisões e resultados, incluindo os obtidos pela CPA. Quanto aos processos de gestão institucional e sustentabilidade financeira, estes são satisfatórios e atendem as necessidades da IES, que leva em consideração a participação da comunidade.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Com base nos documentos disponibilizados no DRIVE, as reuniões com a direção, com a CPA, com os professores, com os tutores e colaboradores técnicos-administrativos, além da visita virtual *in loco* as instalações, bem como a análise preliminar do PDI, foi possível constatar que as instalações administrativas, as salas de aula, o auditório, a sala de professores, os espaços para atendimentos aos alunos, os espaços de convivências e de alimentação, os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física e virtuais, a infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, a bibliotecas, que será cem porcento virtual, o plano de atualização do acervo, a sala de apoio de informática, as instalações sanitárias, as instalações tecnológica, de execução, suporte, o plano de expansão e atualização dos equipamentos e o AVA, foram analisados dentro de cada item e avaliado seguindo os critérios estabelecidos em cada item, com a verificação documental, de relatos, fotos, relatórios, certidões e exposição de motivos, particularmente nas reuniões virtuais, onde foi possível explorar os detalhes, bem como perceber a alta aderência e integração de todos no projeto e da IES nas propostas descritas no PDI. Destacamos que, na participação nas reuniões, a organização e execução estão alinhados aos objetivos, além de disponibilizarem sistemas robustos para a sustentação do Credenciamento da Faculdade Estácio de Piracicaba e sua operacionalização.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ESTÁCIO DE PIRACICABA (cód. 30404), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1681309; processo: 202415769); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1681310; processo: 202415770) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1681311; processo: 202415771), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de DIREITO, bacharelado (código: 1681309; processo: 202415769); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1681310; processo: 202415770) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1681311; processo: 202415771), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE PIRACICABA (cód. 30404), a ser instalada à Avenida do Café, nº 310, bairro Paulista, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (cód. 848), com sede no município de Ribeirão Preto, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1681309; processo: 202415769); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1681310; processo: 202415770) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1681311; processo: 202415771), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade Estácio de Piracicaba.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o CI cinco, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Além disso, a SERES manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, Enfermagem e Psicologia, todos bacharelado, cujos processos de autorização estão vinculados a este processo de credenciamento.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Piracicaba, a ser instalada na Avenida do Café, nº 310, bairro Paulista, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto

a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO